



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

LEI MUNICIPAL Nº 1352/2018, de 12-12-2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

RODRIGO JACOBY TRINDADE – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - FICA o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir Operações de Crédito junto a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 1.592.288,55 (Hum milhão quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) no âmbito do Programa **PRÓ-TRANSPORTE / AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA**, nos termos da IN MCidades nº 028, de 11 de julho de 2017, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes da Operação de Crédito autorizado nesse Artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa **PRÓ-TRANSPORTE, do MCIDADES**, destinados à obras de qualificação viária do Município de Mormaço / RS.

Art. 2º - Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Mormaço – RS, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu Parágrafo Único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e quotas do Fundo de Participações dos Municípios a que se refere o Artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - O disposto no caput deste Artigo obedece aos ditames contidos no inciso I do Art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste Artigo, fica o **BANCO DO BRASIL** autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, e esta, à conta do **FGTS**, nos montantes necessários à amortização da dívida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste Artigo e nos Parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, na hipótese de o **MUNICÍPIO DE MORMAÇO** não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, Art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anuais e Plurianuais do **MUNICÍPIO DE MORMAÇO – RS**, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do **MUNICÍPIO DE MORMAÇO** no projeto financiado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente **LEI**.

Art. 7º - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra
